



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre o fornecimento de transporte gratuito ou o ressarcimento de despesas de locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o direito ao transporte gratuito ou ao ressarcimento de despesas de locomoção para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o disposto no art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 15.014, de 2024.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido de duas formas:

I – fornecimento de transporte gratuito pelo Município, mediante disponibilização de veículos oficiais ou convênios com empresas de transporte coletivo;

II – ressarcimento de despesas de transporte próprio, mediante indenização calculada sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 3º. O ressarcimento de despesas de transporte próprio será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que fixará os percentuais de pagamento de acordo com:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I – a região geográfica de atuação do agente (considerando a extensão territorial e a infraestrutura de transporte disponível);

II – a área de abrangência da equipe de saúde da família ou unidade de saúde;

III – a distância média percorrida para o cumprimento das atribuições funcionais.

Art. 4º. O valor do ressarcimento será pago mensalmente, como verba indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel essencial na promoção da saúde preventiva e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto às famílias e comunidades.

Atualmente, no Município de São Paulo, esses profissionais vêm custando do próprio bolso as despesas de deslocamento necessárias para o exercício de suas funções, o que gera um ônus financeiro injusto e desproporcional.

Essa realidade compromete não apenas a dignidade do trabalho, mas também a efetividade das ações de saúde, uma vez que limita a capacidade de cobertura territorial e o alcance das visitas domiciliares.

A situação se agrava diante da dimensão geográfica da cidade de São Paulo, que é a maior metrópole da América Latina, com mais de 1.500 km² de extensão territorial e uma população superior a 12 milhões de habitantes.

A diversidade de regiões, muitas delas com infraestrutura de transporte precária, exige que os agentes percorram longas distâncias diariamente para cumprir suas atribuições.

O art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei nº 15.014/2024, estabelece que os entes federados devem fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos ACS e ACE, inclusive mediante ressarcimento de despesas com transporte próprio.

Assim, é dever do Município de São Paulo adequar sua legislação local para garantir esse direito, promovendo justiça e valorização profissional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A presente proposta busca corrigir essa distorção, assegurando que os agentes não sejam penalizados financeiramente por exercerem suas funções em prol da saúde pública.

Além disso, ao prever que o regulamento municipal fixará os percentuais de ressarcimento conforme a região e área de atuação, reconhece-se a complexidade territorial da cidade e a necessidade de critérios diferenciados para garantir equidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na valorização dos ACS e ACE, fortalecendo o SUS no município e garantindo melhores condições de trabalho para aqueles que estão na linha de frente da saúde preventiva.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**